

CAPÍTULO

1

Da Prisão e da Liberdade
Provisória



Da Prisão e da Liberdade Provisória

- 01.** (Cespe - 2018 - DPE/PE - Defensor Público - Adaptada) Acerca da duração razoável do processo e do excesso de prazo nas prisões cautelares, conforme entendimento dos tribunais superiores é de se verificar que o relaxamento da prisão preventiva por excesso de prazo impede a sua posterior decretação, mesmo diante de outros fundamentos explicitados na sentença.



GABARITO: ERRADO.

A CF/88 em seu Art. 5º, inciso LXXVIII, assevera que *a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*. De outra banda, o CPPB discrimina as hipóteses de cabimento da prisão preventiva nos exatos termos do preconizado nos seus Arts. 312 e 313, sendo certo que consoante previsão contida no Art. 314 do referido diploma legal, não há impedimento para que referida medida cautelar seja novamente imposta. Nesse compasso, o Superior Tribunal de Justiça - HC nº 384.660 / PE (2017/0000568-1) tem se manifestado favoravelmente no sentido de que o excesso de prazo é sabidamente descabido, devendo se impor medida liberatória àquele submetido à custódia nessa condição, contudo, passível de ser tal medida novamente decretada, havendo motivação para essa finalidade.

- 02.** (Cespe - 2018 - PC/MA - Investigador de Polícia - Adaptada) É prevista a concessão de liberdade provisória mediante fiança para o autor de crime hediondo.



GABARITO: ERRADO.

Reza nossa Constituição Federal, em seu Art. 5º, inciso XLIII que *a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem*. Corroborando com o ora descrito, deve-se observar que o CPP também estatui em seu Art. 323, inciso II que não será concedida fiança: *nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e nos definidos como crimes hediondos;*

- 03.** (Cespe - 2018 - PC/MA - Investigador de Polícia - Adaptada) De acordo com a legislação pertinente, caberá prisão temporária para o agente dos crimes de aborto, estupro e lesão corporal gravíssima.



GABARITO: ERRADO.

Conforme se observa na Lei nº 7.960/89, a qual dispõe sobre prisão temporária, teremos que referida norma, em seu Art. 1º, inciso III estabelece que caberá prisão temporária: *III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes*", sendo certo que existe uma relação *numerus clausus* de delitos passíveis da referida medida cautelar. Dentre os ilícitos indicados no enunciado da questão, apenas o "estupro" comportaria referida modalidade de prisão.

04. (Cespe - 2018 - PC/MA - Escrivão de Polícia - Adaptada) Maria foi submetida a prisão preventiva pela suposta prática de tráfico de maconha, cuja pena prevista é de cinco a quinze anos de reclusão. Em atenção a determinação legal, tal prisão foi comunicada ao órgão da Defensoria Pública que atua na seara criminal local e, após isso, um defensor público requereu a liberdade provisória de Maria à autoridade judicial. Nessa situação hipotética, a liberdade provisória poderá ser concedida pela autoridade policial mediante o pagamento de fiança.



GABARITO: ERRADO.

O delito de tráfico de drogas é insuscetível de fiança conforme comando expresso no Art. 5º, inciso XLIII da CF/88 c/c. o Art. 323, inciso II do CPP Ademais, a autoridade policial somente poderia arbitrar fiança em face dos crimes que estivessem sob sua alçada de competência, notadamente aqueles cuja pena máxima não ultrapasse 4 anos de medida privativa de liberdade, consoante dispõe o Art. 322 do CPP, a saber: *A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos.*

05. (Cespe - 2017 - PJC/MT - Delegado de Polícia Substituto - Adaptada) Tendo como referência o entendimento dos tribunais superiores e o posicionamento doutrinário dominante a respeito de prisão, medidas cautelares e da liberdade provisória, é correto se afirmar que as medidas cautelares pessoais são decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes, no curso da ação penal, ou no curso da investigação criminal, somente por representação da autoridade policial ou a requerimento do MP.



GABARITO: CERTO.

Consoante verificado no Art. 282, § 2º do CPP, teríamos que as medidas cautelares previstas no referido dispositivo deverão ser aplicadas *in casu* por meio de decreto judicial, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.

06. (Cespe - 2017 - DPE/AC - Defensor Público - Adaptada) Conforme o entendimento do STJ, a prisão preventiva não pode ser decretada, se presentes condições pessoais favoráveis do agente, como primariedade, domicílio certo e emprego lícito, mesmo quando identificados os requisitos legais da cautela.



GABARITO: ERRADO.

A não decretação da medida cautelar denominada de prisão preventiva não está vinculada à existência de eventuais condições favoráveis inerentes à pessoa do acusado, mas em face da existência dos pressupostos processuais que autorizam sua decretação e que estão insculpidos no Art. 312 do CPP. Esse, inclusive, é o entendimento pacífico de nossos tribunais, a saber: HC 314.893 SP 2015/0015348-9 (STJ) - IRRELEVÂNCIA das condições favoráveis para decretação da prisão.

07. (Cespe - 2017 - DPU - Defensor Público Federal) O STJ consolidou entendimento no sentido de que os atos infracionais anteriormente praticados pelo réu não servem como argumento para embasar a decretação de prisão preventiva.



GABARITO: ERRADO.

Partindo-se da premissa de que os atos infracionais nada mais são do que infrações penais praticadas por “menores de idade” e levando-se em conta que se justifica eventual manutenção da prisão preventiva como garantia da ordem pública, considerando-se haverem indicativos de que a personalidade do agente é voltada à criminalidade, havendo fundado receio de reiteração, essa tem sido a interpretação adotada pelo STJ. *RHC 47.671-MS, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 18/12/2014 (Info 554). STJ. 3ª Seção. RHC 63.855-MG, Rel. para acórdão Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 11/05/2016.*

- 08.** (Cespe - 2017 - TRE/BA - Analista Judiciário/Área Judiciária - Adaptada) Define-se prisão preventiva como providência adotada pela autoridade policial ou judicial para privar de liberdade o acusado ou o indiciado se houver dúvida sobre a autoria do crime.

GABARITO: ERRADO.

A prisão preventiva, disciplinada *in casu* nos Arts. 311 e 313, parágrafo único do CPP, somente pode ser decretada pela autoridade judiciária, em face da situação ora discriminada. Senão vejamos: *Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. Art. 313. Nos termos do Art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: Parágrafo único. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida.*

Nesse sentido, não há previsão legal para que a autoridade policial possa decretar a prisão preventiva, somente cabendo quando julgar conveniente à apuração da infração penal “REPRESENTAR” pela sua decretação junto ao magistrado.

- 09.** (Cespe - 2017 - TJ/PR - Juiz Substituto - Adaptada) No que se refere a prisão, medidas cautelares e liberdade provisória, teríamos que ninguém poderá ser preso senão em flagrante ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, razão pela qual, havendo ordem legal emanada, a não apresentação do mandado obsta a prisão, que deverá ser relaxada, se executada.

**GABARITO: ERRADO.**

Nosso ordenamento jurídico processual, excepcionalmente, autoriza a realização decorrente de mandado judicial mesmo que o referido não seja exibido ao acusado, quando se tratar de crime de natureza inafiançável. Tal previsão legal está insculpida no Art. 287, do CPP, a saber: *Se a infração for inafiançável, a falta de exibição do mandado não obstará à prisão, e o preso, em tal caso, será imediatamente apresentado ao juiz que tiver expedido o mandado.*

- 10.** (Cespe - 2017 - TRE/BA - Analista Judiciário/Área Judiciária - Adaptada) Define-se prisão preventiva como espécie de prisão cautelar que pode ser decretada de ofício pelo delegado se houver prova da materialidade do crime e confissão do indiciado.



GABARITO: ERRADO.

A prisão preventiva, medida cautelar de natureza processual penal, somente poderá ser decretada pelo juiz em razão da existência de determinados requisitos estabelecidos no Art. 312 do referido diploma legal. Nos exatos termos do Art. 311 verifica-se que: *Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.*

- 11.** (Cespe - 2017 - TRF/1ª Região - Analista Judiciário/Área Judiciária) Com relação à prisão temporária, é certo que a decretação de prisão temporária é cabível quando houver fundadas razões de autoria e participação em qualquer crime doloso punível com pena privativa de liberdade superior a quatro anos de reclusão e quando for imprescindível às investigações do inquérito policial.



GABARITO: ERRADO.

A prisão temporária, disciplinada na Lei nº 7.960/89, estabelece em seu Art. 1º, incisos I e II, que a referida terá cabimento quando imprescindível para as investigações do inquérito policial e/ou quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade. Contudo, o inciso III do mencionado dispositivo estabelece uma relação de delitos *numerus clausus* passíveis de serem objetos da referida medida constritiva de liberdade os quais não se coadunam, necessariamente, com crimes dolosos puníveis com pena privativa de liberdade superior a quatro anos de reclusão.

- 12.** (Cespe - 2017 - TRE/BA - Analista Judiciário/Área Judiciária - Adaptada) Define-se prisão preventiva como instrumento judicial de privação da liberdade a ser adotada nos casos de cometimento de crimes com grande clamor público e repercussão social.



GABARITO: ERRADO.

A prisão preventiva tem como requisitos primários para sua efetiva decretação aqueles discriminados no Art. 312 *caput* do CPP, a saber: *garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.* Nesse diapasão de compreensão, é de se observar que os critérios de “grande clamor público e repercussão social” não são elementos que possam motivar e fundamentar uma decisão judicial para essa finalidade.

- 13.** (Cespe - 2017 - TRE/BA - Analista Judiciário/Área Administrativa - Adaptada) Ivo, indivíduo primário e com endereço fixo, foi preso em flagrante pela prática do delito de homicídio qualificado, definido como crime hediondo. Nessa situação hipotética, ao receber o auto de prisão em flagrante, caberá ao juiz conceder liberdade provisória a Ivo, se verificada a ausência dos requisitos da prisão preventiva, sem possibilidade de imposição do pagamento de fiança.



GABARITO: CERTO.

Inicialmente deve-se verificar que o delito de homicídio qualificado é crime considerado hediondo, nos termos da Lei nº 8.072/90 e, nesse sentido, insuscetível de fiança, contudo, passível da concessão de liberdade provisória. Nessa linha de raciocínio, verificamos que ausentes os pressupostos que autorizariam a prisão preventiva e que estão disciplinados no Art. 312 do CPP, associando-se a tais circunstâncias os antecedentes do acusado (primariedade e residência fixa), antevemos a possibilidade de obtenção da liberdade provisória sem fiança a ser concedida pelo magistrado da causa, nos termos do Art. 321 do mesmo diploma legal.

- 14.** (Cespe - 2017 - TRF/1ª Região - Analista Judiciário/Oficial de Justiça Avaliador Federal) A prisão temporária pode ser decretada pelo juiz, de ofício, pelo prazo de cinco dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade para as investigações policiais.



GABARITO: ERRADO.

Conforme dispõe a Lei nº 7.960/89, que disciplina a prisão cautelar de natureza temporária, referida medida não poderá ser decretada *ex officio* pelo magistrado, dependendo para sua efetiva aplicabilidade de requerimento do Representante do Ministério Público ou de representação ofertada pela autoridade policial competente, assim restando disciplinado no Art. 2º do diploma legal em destaque, a saber: *Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade..*

- 15.** (Cespe - 2018 - PC/MA - Escrivão de Polícia - Adaptada) A prisão preventiva poderá ser decretada nos crimes dolosos punidos com pena máxima inferior a quatro anos.



GABARITO: ERRADO.

A medida cautelar denominada prisão preventiva somente tem cabimento para delitos dolosos puníveis com pena privativa de liberdade máxima, em abstrato, superior a 4 anos, consoante dispõe o Art. 313, inciso I do CPP, a saber: *Nos termos do Art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos.*

- 16.** (Cespe - 2017 - DPE/AC - Defensor Público - Adaptada) Conforme o entendimento do STJ, a prisão preventiva não pode ser decretada, se presentes condições pessoais favoráveis do agente, como primariedade, domicílio certo e emprego lícito, mesmo quando identificados os requisitos legais da cautela.



GABARITO: ERRADO.

As condições pessoais favoráveis não garantem a revogação da prisão preventiva quando há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção da custódia, nos exatos termos diante do estatuído no CPP. Nesse sentido: *HC 299.126/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 19/03/2015; RHC 53.347/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em*

- 17.** (Fepese - 2017 - PC/SC - Agente de Polícia Civil - Adaptada) De acordo com o Código de Processo Penal, a prisão preventiva somente poderá ser revogada por ocasião da prolação da sentença penal, seja de condenação ou de absolvição.



GABARITO: ERRADO.

A medida cautelar prevista da modalidade “Prisão Preventiva” pode ser decretada e revogada pelo magistrado no curso da persecução penal, podendo ela ser renovada quando se verificarem os requisitos constantes no Art. 312 do CPP. O permissivo legal para tal cabimento encontra-se disciplinado no Art. 316 do referido diploma legal que assim dispõe: *O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.*

- 18.** (IBFC - 2017 - TJ/PE - Analista Judiciário - Adaptada) Sobre a prisão cautelar no Direito Processual Penal brasileiro é certo que a prisão preventiva não possui prazo determinado, podendo ser decretada somente mediante representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público, nos casos em que se fizer necessária para garantia da ordem pública, ordem econômica, conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal.



GABARITO: ERRADO.

A prisão preventiva não necessita, necessariamente, para ser decretada, de provocação por parte da autoridade policial ou do Representante do Ministério Público, haja vista que há previsão legal, estatuída no Art. 311 do CPP para que o magistrado a decreta de ofício, se no curso da ação penal.

- 19.** (IBFC - 2017 - TJ/PE - Analista Judiciário - Adaptada) Sobre a prisão cautelar no Direito Processual Penal brasileiro é correto se afirmar que a prisão temporária poderá ser decretada unicamente quando for imprescindível para as investigações do inquérito policial e existindo fundadas razões de autoria e participação do indiciado em crimes hediondos.



GABARITO: ERRADO.

Nos termos da Lei nº 7.960/89, notadamente diante do contido em seu Art. 1º, incisos I, II e III, teríamos que a mesma tem cabimento não só quando imprescindível para as investigações criminais, mas também quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade, sendo necessário ainda para decretação que haja fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado no rol taxativo dos crimes previstos nessa norma. A previsibilidade da decretação de prisão temporária para crimes hediondos está preconizada no Art. 2º, § 4º da Lei nº 8.072/90.

- 20.** (Fundatec – 2018 – PC/RS - Escrivão e Inspetor de Polícia - Adaptada) Após realizarem o roubo de malotes de dinheiro de um carro forte na cidade de Uruguaiana, os integrantes de um grupo criminoso fortemente armado dirigiram-se, em fuga, para a cidade de São Luiz Gonzaga, por ser ali a sua base operacional. Imediatamente iniciada a perseguição ao grupo, todos os seus membros foram presos em flagrante, cerca de duas horas depois, já no território da cidade de São Borja. De imediato, a autoridade responsável pela prisão se dirigiu à Delegacia de Polícia de São Borja, com a finalidade de apresentar os presos em flagrante e para a tomada das providências cabíveis pelo Delegado de Polícia local. Diante disso, é correto afirmar que os integrantes do grupo deverão ser apresentados, imediatamente, à autoridade de São Borja, que, depois de lavrado, se for o caso, o auto de flagrante, providenciará a remoção dos presos.



GABARITO: CERTO.

Trata-se de perseguição decorrente da prática de crime em situação de flagrância perpetrado inicialmente na cidade de Uruguaiana, sendo certo que os meliantes teriam por destino o município de São Luiz Gonzaga, culminando, porém, serem presos na cidade de São Borja. Nesse contexto, deve-se observar que o acompanhamento dos criminosos obedeceu às condições estatuídas no § 1º, alíneas “a” e “b” do Art. 290 do CPP, a saber: *Entender-se-á que o executor vai em perseguição do réu, quando: a) tendo-o avistado, for perseguindo-o sem interrupção, embora depois o tenha perdido de vista; b) sabendo, por indícios ou informações fidedignas, que o réu tenha passado, há pouco tempo, em tal ou qual direção, pelo lugar em que o procure, for no seu encalço.* Assim sendo, os criminosos devem ser prontamente encaminhados à autoridade policial onde se processou a prisão para as medidas de polícia judiciária cabíveis, *in casu* lavratura do APFD e posterior adoção de medidas complementares diante do preceituado no Art. 290 *caput* do diploma legal em análise.

- 21.** (Ieses - 2017 - TJ/RO - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Adaptada) Dentre outras hipóteses, poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.



GABARITO: CERTO.

Nas exatas letras daquilo que dispõe o Art. 318, inciso VI do CPP, ficará à critério do magistrado substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos, sendo contudo necessário prova idônea dessa condição.


- 22.** (Fundatec – 2018 – PC/RS - Escrivão e Inspetor de Polícia - Adaptada) A autoridade policial está presidindo investigação envolvendo o crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, tendo, em razão dos elementos colhidos até o momento, representado pela prisão preventiva de Beltrano de Tal. Em razão do acolhimento dos argumentos apresentados pela autoridade policial, o Juiz de Direito determinou a prisão preventiva daquela pessoa, ordenando a expedição do mandado de prisão e demais formalidades administrativas. Dois dias depois do deferimento judicial do pedido de prisão preventiva, a autoridade policial do pedido de prisão preventiva, a autoridade policial estava em um restaurante de sua cidade, quando nele ingressou Beltrano de Tal. Ao avistá-lo, ciente de que não estava com o mandado de prisão



consgo, a autoridade policial deverá, à luz da legislação processual penal realizar a prisão de Beltrano de Tal, uma vez que, em sendo a infração penal classificada como inafiançável, a falta de exibição do mandado não obstará à prisão, e o preso, em tal caso, será imediatamente apresentado ao juiz que tiver expedido o mandado.


GABARITO: CERTO.

O delito de tráfico de drogas é crime equiparado aos hediondos, conforme estabelece o Art. 5º, inciso XLIII da CF/88 e, nesse sentido, insuscetível de fiança. Nosso ordenamento processual penal autoriza a realização da prisão cautelar em face desses crimes, mesmo que a autoridade policial ou seus agentes estejam desprovidos quanto à posse do mandado expedido para essa finalidade, sendo tal permissibilidade legal insculpida no Art. 287 do CPP. Deve-se, entretanto, nesses casos, adotar as medidas necessárias para imediata apresentação do preso ao juiz que expediu a ordem de prisão.

- 23.** (Fundatec – 2018 – PC/RS - Escrivão e Inspetor de Polícia - Adaptada)  A equipe de agentes policiais civis da Delegacia de Polícia da cidade de Pelotas, ao retornar de uma operação voltada ao combate ao crime de abigeato, observou que, em plena via pública, uma pessoa saiu correndo após avistar a viatura policial em que aquela equipe se encontrava. Desconfiada da conduta dessa pessoa, a equipe de agentes policiais realizou a abordagem, solicitando sua identificação. Ao identifica-la, constatou-se que essa pessoa era foragida do Estado de Amazonas, tendo contra si, um mandado de prisão pela prática do crime de tráfico internacional de drogas, devidamente registrado no Conselho Nacional de Justiça, expedido pelo juízo da Comarca de Manaus. Obtida cópia do mandado de prisão, é correto afirmar que, segundo o Código de Processo Penal os agentes policiais civis poderão efetuar a prisão determinada no mandado de prisão registrado no Conselho Nacional de Justiça, ainda que fora da competência territorial do juiz que o expediu.

GABARITO: CERTO.

Há previsão legal em nosso ordenamento jurídico esclarecendo que, quando o acusado estiver no território nacional, contudo fora da jurisdição do juiz processante, será deprecada a sua prisão, devendo o juiz competente providenciar o imediato registro do mandado de prisão em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça para essa finalidade. Consequentemente, uma vez que a formalidade decorrente da expedição do mandado foi cumprida, disciplina o Art. 289-A do CPP, § 1º do CPP que: *Qualquer agente policial poderá efetuar a prisão determinada no mandado de prisão registrado no Conselho Nacional de Justiça, ainda que fora da competência territorial do juiz que o expediu.*

- 24.** (FCC - 2017 - PC/AP - Delegado de Polícia - Adaptada)  O Código de Processo Penal dispõe ser a medida denominada de prisão preventiva vedada quanto a sua decretação antes do início do processo criminal.

GABARITO: ERRADO.

A prisão preventiva, para que seja decretada na fase pré-processual, necessita, à exceção das circunstâncias previstas na Lei Maria da Penha, de provocação ora da autoridade policial, ora do Representante do Ministério Público, sendo tal matéria disciplinada no Art. 311 do CPP.

- 25.** (FCC - 2017 - PC/AP - Delegado de Polícia - Adaptada) A decretação da prisão preventiva como garantia da ordem pública requer indício suficiente da existência do crime.



GABARITO: ERRADO.

Estatui o Art. 312 do CPP que a decretação de prisão preventiva, vinculada à existência de indícios suficientes de autoria e de materialidade, está circunscrita à necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal.

- 26.** (FCC - 2017 - PC/AP - Delegado de Polícia - Adaptada) A prisão preventiva decretada por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal possui relação de cautelaridade com o processo penal.



GABARITO: CERTO.

A prisão preventiva é considerada *prima facie* como medida de natureza cautelar, pois nos termos do Art. 282, § 6º do CPP verifica-se que: *A prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar.*

- 27.** (FCC - 2017 - PC/AP - Delegado de Polícia - Adaptada) A reincidência é irrelevante para a admissão da prisão preventiva.



GABARITO: ERRADO.

O fato de o acusado ser reincidente em prática de natureza delitiva deve ser levado em consideração para eventual decretação da prisão preventiva, notadamente quando se verificar a ocorrência das circunstâncias determinantes do Art. 313, inciso II do CPP, a saber: *se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do Art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.*

- 28.** (FCC - 2017 - PC/AP - Delegado de Polícia - Adaptada) A gravidade do delito dispensa a motivação da decisão que decreta a prisão preventiva.



GABARITO: ERRADO.

Toda decisão judicial no curso da persecução penal necessita ser motivada e fundamentada e, nesse sentido, não poderia ser diferente quando da decretação de eventual prisão preventiva, notadamente em respeito ao disposto no Art. 315 do CPP.

- 29.** (FCC - 2017 - PC/AP - Delegado de Polícia - Adaptada) O regime da fiança no Código de Processo Penal, dispõe que o descumprimento de medida cautelar diversa da prisão aplicada cumulativamente com a fiança pode gerar o quebraimento da fiança.



GABARITO: CERTO.

Consoante disciplinado no Art. 341, inciso III do CPP considera-se quebrada a fiança quando o acusado: *descumprir medida cautelar imposta cumulativamente com a fiança.*

- 30.** (FCC - 2017 - PC/AP - Delegado de Polícia - Adaptada) É vedada a aplicação da fiança em crimes cometidos com violência ou grave ameaça contra a pessoa.



GABARITO: ERRADO.

Nosso ordenamento jurídico processual, em harmonia com o disposto na CF/88, veda a concessão da fiança exclusivamente em relação aos delitos previstos no Art. 5º, incisos XLII, XLIII e XLIV de nossa lei maior, os quais dizem respeito aos crimes de preconceito racial, aos crimes considerados e equiparados aos hediondos, bem como os crimes de formação de grupos armados contra o estado democrático de direito e, nesse sentido, existem crimes cometidos com violência e grave ameaça passíveis da concessão de fiança.

- 31.** (FCC - 2017 - PC/AP - Delegado de Polícia - Adaptada) A situação econômica da pessoa presa é irrelevante para a fixação do valor da fiança, que deve ter relação com a gravidade do crime e os antecedentes criminais.



GABARITO: ERRADO.

As condições econômicas da pessoa presa e passível da concessão de fiança devem ser levadas em consideração, exigindo-se proporcionalidade por parte da autoridade quando da fixação do seu *quantum*, conforme disciplinado no Art. 326 do CPP, senão vejamos: *Para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento.*

- 32.** (FCC - 2017 - PC/AP - Delegado de Polícia - Adaptada) A fiança será prestada em dinheiro, sendo vedada a prestação por meio de pedras preciosas.



GABARITO: ERRADO.

Estabeleceu nosso legislador que, além da prestação em dinheiro, outros bens podem ser ofertados como garantia cautelar, assim estando disciplinado no Art. 330 do CPP, na seguinte conformidade: *A fiança, que será sempre definitiva, consistirá em depósito de dinheiro, pedras, objetos ou metais preciosos, títulos da dívida pública, federal, estadual ou municipal, ou em hipoteca inscrita em primeiro lugar.*

- 33.** (FCC - 2017 - PC/AP - Delegado de Polícia - Adaptada) A concessão de fiança é ato exclusivo da autoridade judicial, visto que implica em decisão sobre a liberdade da pessoa.



GABARITO: ERRADO.

A autoridade policial, nos termos do Art. 322 do CPP, deverá arbitrar fiança nos casos de prisão em flagrante delito desde que a máxima em abstrato cominada ao delito não seja superior a 4 anos.

- 34.** (Fapems - 2017 - PC/MS - Delegado de Polícia - Adaptada) O princípio da motivação das decisões judiciais é corolário do sistema acusatório e deve ser observado em todas as fases processuais, por isso é firme o entendimento dos Tribunais que rechaça a motivação per relationem na decretação da prisão preventiva.



GABARITO: ERRADO.

A motivação *per relationem* é admitida no campo processual penal segundo entendimento doutrinário e jurisprudenciais vigentes e diz respeito à técnica de fundamentação por meio da qual se faz remissão ou referência às alegações ou provas apresentadas pelas partes, tudo objetivando legitimar o raciocínio lógico que embasará sua conclusão e, nesse sentido, não há que se falar em afastamento desse instituto quando da decretação da prisão preventiva.

- 35.** (Fapems - 2017 - PC/MS - Delegado de Polícia - Adaptada) A autoridade policial, para determinar o valor da fiança, terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado e as circunstâncias indicativas de sua culpabilidade.



GABARITO: ERRADO.

A banca em evidência considerou a questão errada porque não foi feita a transcrição literal do Art. 326 do CPP, a saber: *Para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento.* Nesse compasso, faltou mencionar a expectativa do valor das custas processuais.

- 36.** (Fapems - 2017 - PC/MS - Delegado de Polícia - Adaptada) A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade não seja superior a 4 (quatro) anos.



GABARITO: ERRADO.

A banca em evidência, mais uma vez, considerou a questão errada em razão da não transcrição literal do Art. 322 do CPP, senão vejamos: *A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos.* Nesse diapasão de compreensão, verifica-se que no enunciado faltou constar a palavra “máxima”.

- 37.** (Fapems - 2017 - PC/MS - Delegado de Polícia - Adaptada) A autoridade policial poderá dispensar a fiança, a depender da situação econômica do réu ou reduzi-la até o máximo de 1/3 (um terço).



GABARITO: ERRADO.

O Art. 325, § 1º, inciso I do CPP esclarece que a autoridade responsável pela concessão da fiança poderá dispensá-la na forma do estipulado no Art. 350 do mesmo diploma legal. Por meio de interpretação sistemática, verifica-se neste último dispositivo que: *Nos casos em que couber fiança, o juiz, verificando a situação econômica do preso, poderá conceder-lhe liberdade provisória, sujeitando-o às obrigações constantes dos Arts. 327 e 328 deste Código e a outras medidas cautelares, se for o caso.* Do exposto, concluímos que a dispensa da fiança fica adstrita à autoridade judiciária competente.

- 38.** (Fapems - 2017 - PC/MS - Delegado de Polícia - Adaptada) Caso a autoridade policial retarde a concessão da fiança, o preso, ou alguém por ele, poderá prestá-la mediante simples petição, perante o juiz competente, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.



GABARITO: CERTO.

Nosso CPP admite que, havendo demora ou recusa injustificada por parte da autoridade policial para concessão da liberdade provisória com fiança, o acusado ou terceira pessoa que o represente possa pela via judicial buscar a obtenção desse direito, o qual será deliberado em 48h pelo magistrado, nos exatos termos estatuídos no Art. 335 do diploma legal em testilha.

39. (Fapems - 2017 - PC/MS - Delegado de Polícia - Adaptada) O valor da fiança que será fixado pela autoridade policial será nos limites de (um) a 200 (duzentos) salários- mínimos.



GABARITO: ERRADO.

A fiança, quando arbitrada por autoridade policial, será fixada entre os parâmetros estabelecidos de 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos, conforme reza o estabelecido no Art. 325, inciso I, do CPP.

40. (Cespe - 2017 - TJ/PR - Juiz Substituto - Adaptada) No que se refere a prisão, medidas cautelares e liberdade provisória é correto se afirmar que a fiança poderá ser definitiva ou provisória.



GABARITO: ERRADO.

A fiança doutrinariamente é considerada como sendo prestada de forma definitiva, pois uma vez integralizada satisfaz as exigências da autoridade que fixou o *quantum* da referida medida, dentro dos parâmetros legais, não havendo, num primeiro momento, necessidade de complementação de seu valor. Será excepcionalmente considerada provisória nos termos no Art. 340 do CPP em situação específica quando se faz necessário o reforço do seu valor.

41. (Cespe - 2017 - TJ/PR - Juiz Substituto - Adaptada) Para seu devido cumprimento, o mandado original expedido pela autoridade judiciária deve ser apresentado durante a diligência, sendo vedada a sua reprodução.



GABARITO: ERRADO.

Há previsão legal no sentido de que os mandados judiciais possam ser reproduzidos objetivando dar celeridade aos procedimentos de busca, apreensão, captura de presos e efetivação de prisões, nos exatos termos previstos no Art. 297 do CPP, senão vejamos: *Para o cumprimento de mandado expedido pela autoridade judiciária, a autoridade policial poderá expedir tantos outros quantos necessários às diligências, devendo neles ser fielmente reproduzido o teor do mandado original.*

42. (Cespe - 2017 - TJ/PR - Juiz Substituto - Adaptada) São medidas cautelares diversas da prisão, entre outras, o comparecimento periódico em juízo, a monitoração eletrônica e a fiança



GABARITO: CERTO.

As medidas cautelares diversas da prisão preventiva estão elencadas no Art. 319 do CPP, a saber: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado

permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (Art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração; fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial e monitoração eletrônica.

- 43.** (FCC - 2017 - DPE/PR - Defensor Público - Adaptada) Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até doze anos de idade incompletos.



GABARITO: CERTO.

Dentre as causas que autorizam o juiz a substituir a prisão preventiva pela domiciliar previstas no Art. 318, inciso VI, do CPP, estabeleceu-se que, com redação dada pela Lei nº 13.257/16, tal medida seria aplicável quando o agente for homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

- 44.** (Fapems - 2017 - PC/MS - Delegado de Polícia - Adaptada) A busca e apreensão está prevista no Código de Processo Penal vigente como um meio de prova possível de ser realizada antes e durante a investigação preliminar, no curso da instrução criminal e, ainda, na fase recursal. A busca pessoal será realizada pela autoridade policial, independentemente de mandado, no caso de prisão, quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida, no decorrer da busca domiciliar nas pessoas que se encontrem no interior da casa.



GABARITO: CERTO.


A busca pessoal realizada pelo policial repousa na fundada suspeita gerada por conduta anômala ou comportamento inadequado associado à determinada pessoa. O poder discricionário embasa o comportamento do policial ao realizá-la. No caso concreto, o Art. 244 do CPP nos esclarece que: *A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.* Nunca é demais lembrar que a expressão “indivíduo suspeito” contraria o preceito constitucional alusivo ao princípio da igualdade, pois não existem “pessoas suspeitas”, mas comportamentos ou atitudes.

- 45.** (Fapems - 2017 - PC/MS - Delegado de Polícia - Adaptada) A autoridade policial, assim que tomar conhecimento da prática da infração penal, deverá colher todas as provas e determinar a imediata busca e apreensão de objetos, o que prescinde de autorização judicial, pois é, um ato administrativo autoexecutável.




GABARITO: ERRADO.

A autoridade policial não tem competência para expedir mandados de busca e apreensão vez que tal atribuição está adstrita ao magistrado. Contudo, poderá proceder as apreensões de objetos que integrem a cena do crime, após periciados, dentro de suas atribuições de polícia judiciária elencadas no Art. 6º do CPP, sempre com observância dos preceitos constitucionais estipulados no Art. 5º, inciso XI da CF/88 que salvaguardam a inviolabilidade do domicílio dentro dos ditames legais.

-  **46.** (Fapems - 2017 - PC/MS - Delegado de Polícia - Adaptada) A Autoridade policial não poderá penetrar no território de jurisdição alheia para o fim de apreensão, quando for no seguimento de pessoa ou coisa, sem antes se apresentar obrigatoriamente e sempre antes da diligência à competente autoridade local.


GABARITO: ERRADO.

O Art. 250 do CPP autoriza expressamente o ingresso da autoridade ou seus agentes, no território de jurisdição alheia, ainda que de outro Estado, para o fim de apreensão, quando forem no seguimento de pessoa ou coisa. A norma em evidência esclarece que, nesses casos, devem a referida autoridade e os agentes apresentarem-se à competente autoridade local, antes da diligência ou após, conforme a urgência desta, e não obrigatoriamente e sempre antes da realização daquela medida.

-  **47.** (Fapems - 2017 - PC/MS - Delegado de Polícia - Adaptada) Dispõe do Código de Processo Penal vigente que a busca pessoal em mulher será sempre realizada por outra mulher, o que se estende às transexuais e às travestis, uma vez reconhecido o direito de se identificarem como do gênero feminino, devendo a autoridade policial observar de maneira fidedigna essa regra.

GABARITO: ERRADO.

Nos exatos termos do insculpido no Art. 249 do CPP, verifica-se que: *A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.* Nesse compasso, invalida-se o proposto no enunciado o qual afirmou que a busca pessoal em mulher será sempre feita por pessoa do mesmo sexo, o que não se traduz em verdade.

-  **48.** (Fapems - 2017 - PC/MS - Delegado de Polícia - Adaptada) Não será permitida a apreensão de documento em poder do defensor do acusado pela autoridade policial, mesmo que constituir elemento do corpo de delito, haja vista a probabilidade de servir de prova de tese defensiva.

GABARITO: ERRADO.

Apesar de o advogado ser considerado inviolável na defesa de seu constituinte, tal prerrogativa somente lhe é conferida em decorrência do exercício profissional da advocacia, não lhe servindo concedida referida garantia como meio de praticar ou acobertar ilícitos. Nesse sentido, tanto o Estatuto da OAB, como o próprio CPP, estabelece em seu Art. 243, § 2º que: *Não será permitida a apreensão de documento em poder do defensor do acusado, salvo quando constituir elemento do corpo de delito.*

- 49.** (Fepese - 2017 - PC/SC - Escrivão de Polícia Civil) Sobre o prazo da prisão temporária, nos termos da Lei nº 7960/89, teríamos ser ele de 5 dias, prorrogável por igual período.



GABARITO: CERTO.

Nos termos do Art. 2º da lei referenciada é certo que: *A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.*

- 50.** (Cespe - 2017 - PGE/SE - Procurador - Adaptada) Sobre o inquérito policial, é correto afirmar que poderá ser decretada, pelo magistrado, a prisão preventiva fundamentada exclusivamente no clamor social provocado pelo indiciado.



GABARITO: ERRADO.

Os requisitos que embasam a decretação da prisão preventiva são aqueles constantes nos Art. 312 e 313 do CPP, quais sejam, garantia da ordem pública; da ordem econômica; por conveniência da instrução criminal; para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria; descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares ou quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la.

- 51.** (FCC - 2017 - PC/AP - Oficial de Polícia Civil - Adaptada) A autoridade policial somente poderá conceder fiança no caso de infrações cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 anos.



GABARITO: CERTO.

Nos exatos dizeres do disposto no Art. 322 do CPP, constata-se que: *A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos.*

- 52.** (FCC - 2017 - PC/AP - Agente de Polícia - Adaptada) Segundo o Código de Processo Penal, é cabível a prisão domiciliar quando o agente for mulher com filho de até 12 anos de idade incompletos.



GABARITO: CERTO.

Nosso CPP autoriza o magistrado a substituir a prisão preventiva pela prisão domiciliar *in casu* conforme dispõe o Art. 318, inciso V, do referido diploma legal.

- 53.** (FCC - 2017 - PC/AP - Delegado de Polícia - Adaptada) A prisão domiciliar no processo penal deve ser cumprida em Casa de Albergado ou, em sua falta, em outro estabelecimento prisional similar.



GABARITO: ERRADO.

A prisão domiciliar estatuída no Art. 317 do CPP esclarece que: *A prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial. A casa do albergado é estabelecimento de natureza prisional destinada ao cumprimento de pena em regime aberto.*